



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.109/2011 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:

I - 10 (dez) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais);

II - 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais);

Parágrafo único. O salário dos empregos criados pela presente Lei, será reajustado nos moldes do que determinar a legislação federal que estabeleceu os respectivos Pisos Salariais das referidas categorias.

Art 2º. Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 014/2023 de 17 de abril de 2023

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual altera dispositivo da lei municipal nº 2.109/2011 e dá outras providências.

Senhores Vereadores. A Emenda Constitucional nº 120/2022 instituiu o piso salarial nacional para os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, sendo fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

Neste ano, a União iniciou o repasse dos valores para fins de cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional, com o aporte dos recursos a partir de janeiro passado, sendo esta a razão da retroatividade dos efeitos desta Lei, por medida de justiça e bem assim porque, com a reposição anual às demais categorias de servidores, no percentual aplicado, estas duas categorias objeto da presente Lei não atingiriam o Piso Salarial, sendo necessária edição de lei própria, conforme ora propusemos.

Desta forma, para fins de adequação do vencimento dos servidores que ocupam estes cargos no Município, enviamos esta proposição com efeitos retroativos ao dia de publicação da Emenda Constitucional, de forma a efetuar o pagamento do vencimento a partir daquela data, já que houve o aporte financeiro para tanto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã